



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3317 / 20  
Nº de Folhas 01  
Total de Folhas 09  
Responsável Dis

## LEI Nº 3.317 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

**Ementa:** Cria no Calendário Oficial do Município de Petrolina o Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o *Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco*, com o objetivo de incentivar e despertar o interesse pela cultura do sertão nordestino, bem como destacar pessoas com potencial para a arte.

**Art. 2º.** O *Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco*, será inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.

**Parágrafo único.** O *Festival de Aboio e Toadas do Vale do São Francisco* será realizado anualmente na segunda sexta-feira do mês de Junho.

**Art. 3º.** O Poder Executivo constituirá uma Comissão, com representantes das Secretarias envolvidas, para execução do evento, cabendo-lhes, especialmente:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival;
- II - estabelecer contatos com a iniciativa privada visando à realização de parcerias para a concretização do evento, nos termos da legislação vigente;
- III - promover a divulgação do Festival;
- IV - estipular eventuais premiações;
- V - expedir instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 4º.** Poderá se inscrever para participar do evento qualquer pessoa interessada na cultura do aboio e toada.

**§ 1º** A participação de pessoas entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade será condicionada à comprovação da respectiva matrícula e frequência regular na Rede de Ensino.



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 33/171/20  
Nº de Folhas 02  
Total de Folhas 09  
Responsável

**§ 2º** A participação de crianças e adolescentes no evento observará os requisitos estabelecidos em lei, especialmente o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º.** As apresentações ocorrerão separadas por categorias, respeitando as faixas etárias dos participantes, promovendo assim a igualdade de competição.

**Art. 6º.** O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Autor: Elismar Gonçalves Alves

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

AMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3317, 2020  
Nº de Folhas 09  
Total de Folhas 09  
  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.412/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Cria no Calendário Oficial do Município de Petrolina o Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco.”. Tombada sob nº 3.317, de 18 de agosto de 2020, **publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº. 042/ 2020 – REDAÇÃO FINAL

**EMENTA:** Cria no Calendário Oficial do Município de Petrolina o *Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco*.

A CAMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o *Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco*, com o objetivo de incentivar e despertar o interesse pela cultura do sertão nordestino, bem como destacar pessoas com potencial para a arte.

**Art. 2º.** O *Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco*, será inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.

**Parágrafo único.** O *Festival de Aboio e Toadas do Vale do São Francisco* será realizado anualmente na segunda sexta-feira do mês de Junho.

**Art. 3º.** O Poder Executivo constituirá uma Comissão, com representantes das Secretarias envolvidas, para execução do evento, cabendo-lhes, especialmente:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival;

II - estabelecer contatos com a iniciativa privada visando à realização de parcerias para a concretização do evento, nos termos da legislação vigente;

III - promover a divulgação do Festival;

IV - estipular eventuais premiações;

V - expedir instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 4º.** Poderá se inscrever para participar do evento qualquer pessoa interessada na cultura do aboio e toada.

§ 1º A participação de pessoas entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade será condicionada à comprovação da respectiva matrícula e frequência regular na Rede de Ensino.

§ 2º A participação de crianças e adolescentes no evento observará os requisitos estabelecidos em lei, especialmente o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º.** As apresentações ocorrerão separadas por categorias, respeitando as faixas etárias dos participantes, promovendo assim a igualdade de competição.

**Art. 6º.** O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Elismar Gonçalves Alves


Sala das Sessões, 11 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3317/20

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 09

  
Responsável

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA  
Presidente

RONALDO LUIZ DE SOUZA  
1º Vice-Presidente

CICERO FREIRE CAVALCANTE  
2º Vice-Presidente

OSINALDO VALDENIR DE SOUZA  
1º Secretário

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAUJO  
2º Secretário

ELIAS PASSOS JARDIM  
3º Secretário

cas



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA  
Casa Vereador Plínio Amorim

Praça Santos Dumont, s/nº -Centro- Petrolina-PE CEP 56.304.200  
Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

**APROVADO**  
Votação: 20 x 0  
Data: 11/08/20  
Osório Ferreira Siqueira  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº. 042/ 2020 – 10/07/2020**

**Autor:** Elisângela Gonçalves  
Votação: 20 x 0  
Data: 11/08/20  
Osório Ferreira Siqueira  
Presidente

**EMENTA:** Cria no calendário oficial do Município de Petrolina o *Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco*.

**A CAMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Criado do *Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco*, com o objetivo de incentivar e despertar o interesse pela cultura do Sertão Nordestino, bem como destacar pessoas com potencial para a arte.

**Art. 2º.** O *Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco*, será inserido no calendário oficial de eventos do Município de Petrolina.

**Parágrafo único.** O *Festival de Aboio e Toadas do Vale do São Francisco* será realizado anualmente na segunda sexta-feira do mês de Junho.

**Art. 3º.** O Poder Executivo constituirá uma Comissão, com representantes das Secretarias envolvidas, para execução do evento, cabendo-lhes, especialmente:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival;
- II - estabelecer contatos com a iniciativa privada visando à realização de parcerias para a concretização do evento, nos termos da legislação vigente;
- III - promover a divulgação do Festival;
- IV - estipular eventuais premiações;
- V - expedir instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 4º.** Poderá se inscrever para participar do evento qualquer pessoa interessada na cultura do aboio e toada.

§ 1º A participação de pessoas entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade será condicionada à comprovação da respectiva matrícula e frequência regular na Rede de Ensino.

§ 2º A participação de crianças e adolescentes no evento observará os requisitos estabelecidos em lei, especialmente o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º.** As apresentações ocorrerão separadas por categorias, respeitando as faixas etárias dos participantes, promovendo assim a igualdade de competição.

**Art. 6º.** O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3317 / 2020  
Nº de Folhas 06  
Total de Folhas 09

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA  
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.317 / 20

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 09

Praça Santos Dumont, s/nº -Centro- Petrolina-PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

Responsável

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, Caríssimos Colegas,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição da mais alta importância, que tem como finalidade criar e inserir no calendário oficial do Município de Petrolina o *Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco*, evento que tem por objetivo despertar o interesse, sobretudo dos jovens, pela cultura Nordestina, além de promover novos talentos na região. O Festival visa enaltecer a cultura do vaqueiro nordestino - referência na cultura nacional, importante ator da nossa história, tipo emblemático, símbolo do homem forte e indomável que habita nos sertões brasileiro.

Enquanto conduz o gado ou guia a boiada para a pastagem, o vaqueiro faz soar o aboio, toada dolente, de melodia lenta, entoada livremente, sem letras, frases ou versos, a não ser o incitamento final, que é falado e não cantado, adaptada ao andar vagaroso dos animais e à liberdade do estilo de vida dos vaqueiros. O aboio, típico no Nordeste do Brasil, é um canto sem palavras, entoado pelos vaqueiros quando conduzem o gado para os currais ou no trabalho de guiar a boiada para a pastagem, finalizado sempre por uma frase de incitamento à boiada: ei boi! boi surubim!, ei lá, boizinho! Esteja atrás (no coice) ou adiante da boiada (na guia) o vaqueiro sugere o gado que segue, tranquilo, ouvindo o canto. Os que se destacam na sua execução são apontados como bons no aboio. Existe também o aboio cantado ou aboio em versos que são poemas de temas agropastoris, de origem moura e que chegou ao Brasil, possivelmente, através dos escravos mouros da ilha da Madeira, em Portugal, país onde existe esse tipo de aboio.

Segundo Luís da Câmara Cascudo, o vocábulo aboio é de origem brasileira, sendo levado para Portugal, uma vez que lá aboio significava pôr uma boia em alguma coisa. O aboio é uma coisa séria, muito antiga e respeitada pelo homem do sertão. Pode aboiar-se no mato, para orientar os companheiros dispersos durante as pegadas de gado, sentado na porteira do curral olhando o gado entrar e guiando a boiada nas estradas. Serve para o gado solto no campo, assim como para o gado curraleiro. O escritor José de Alencar, no seu livro *O Sertanejo*, diz do ritual do aboio: “ não se distinguem palavras na canção do boiadeiro; nem ele as articula, pois fala do seu gado, com essa linguagem do coração que entenece os animais e os cativa.

Nessa esteira, considerando que o *Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco* destaca a importância em valorizar a cultura local e principalmente dissemina-la às novas gerações, conclamo aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, por unanimidade, contribuindo, pois, para o desenvolvimento do nosso Município.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2020.

**ELISMAR GONÇALVES ALVES**

Vereador

cas

PARECER

Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 042/2020 - PODER EGISLATIVO**

**EMENTA:** CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA O FESTIVAL DE ABOIO, TOADAS E VERSOS DO VALE DO SÃO FRANCISCO.

**AUTOR:** ELISMAR GONÇALVES

**RELATOR:** MANOEL ANTONIO COELHO NETO

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual cria no calendário oficial do município de Petrolina o Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.


**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2020.

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - PRESIDENTE

  
VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO - RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO

cas



PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3317 / 2020

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 09

  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 042/2020 - PODER EGISLATIVO**

**EMENTA:** CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA O FESTIVAL DE ABOIO, TOADAS E VERSOS DO VALE DO SÃO FRANCISCO.

**AUTOR:** ELISMAR GONÇALVES

**RELATOR:** CRISTINA COSTA

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade criar e inserir no calendário oficial do Município de Petrolina o *Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco*, evento que tem por objetivo despertar o interesse, sobretudo dos jovens, pela cultura Nordestina, além de promover novos talentos na região. O Festival visa enaltecer a cultura do vaqueiro nordestino - referência na cultura nacional, importante ator da nossa história, tipo emblemático, símbolo do homem forte e indomável que habita nos sertões brasileiro.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2020

VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

  
VER<sup>a</sup>. MARIA CRISTINA COSTA DE CARVALHO - RELATORA

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO